



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - DIRRAM

Questionamentos CONCORRÊNCIA NACIONAL CN Nº

008/2021

CONSTRUTORA BRASFORM

Seg. 22 de novembro de 2021 10h:34min

- Gostaríamos de solicitar um esclarecimento referente a CN 008/2021 - Projeto Executivo e Obras de Dragagem do Canal Itajuru - Cabo Frio.
- O Anexo 08 - Composição do BDI nos informa que o ISSQN é 3%, porém para o Serviço de Dragagem no Município de Cabo Frio a alíquota é 4%. Como proceder?

Resposta: A adoção da taxa de 3% de imposto sobre serviço (ISS) na composição do BDI está relacionada à possibilidade do futuro prestador de serviços apresentar deduções fiscais referentes ao fornecimento dos materiais necessários para execução do objeto contratual, da forma permitida na própria legislação Municipal. Devido a esta admissibilidade, foi adotada uma taxa intermediária para remuneração do tributo em questão. Esse entendimento se coaduna com a jurisprudência estabelecida pela Egrégia Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a qual detém a seguinte orientação:

“Se observa na fórmula de cálculo do BDI a adoção do percentual de 5% para ISS. Cabe ressaltar, que o ISS é um imposto de competência municipal e tem como fato gerador a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo. Sua alíquota varia de 2 a 5% em função do local de realização da obra e sua base de cálculo é o preço total da execução deduzido do valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador do serviço, ou do valor das subempreitadas, já tributadas pelo imposto. Portanto, mesmo que a legislação municipal estabeleça a alíquota máxima de 5%, a composição do BDI deve ser adaptada de modo a considerar as parcelas dedutíveis. De forma simplificada, deve-se utilizar 3% sobre o faturamento, segundo ensinamentos de Cláudio Sarian Altounian, em seu livro: Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização. 5. ed. revista, atualizada e ampliada, conforme trecho transcrito a seguir, que trata das parcelas que compõem o BDI:

e.1) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS): é imposto de competência municipal, consoante art. 156, inciso III, da Constituição Federal, que tem por fato gerador a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, ou seja, pode ter valor variável em função do local em que a obra será executada. Temo como base de cálculo, consoante Decreto- Lei nº 406/68, no caso de obras hidráulicas ou de construção civil, o preço

1 Processo TCE-RJ 223.359-6/2020 – Decisão Monocrática proferida em 14 de Agosto de 2020.

inea instituto estadual
do ambiente

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Avenida Venezuela, 110 – Praça Mauá – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-312

Tels.: (21) 2332-5302 / 2332-5196

www.inea.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - DIRRAM

total da operação deduzido das seguintes parcelas: valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador do serviço, e valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto. Considerando que a alíquota incide apenas sobre mão-de-obra e varia de 2% a 5% em função do município, deve-se calcular o valor mais adequado para o empreendimento em função da local realização dos serviços. De forma simplificada, pode-se utilizar 3% sobre o faturamento.

Assim, será sugerida na conclusão desta instrução que a Administração adote a forma simplificada, isto é, adote o percentual de 3% sobre o faturamento, diretamente na composição do BDI, o que reduzirá seu valor para percentual dentro da faixa de variação permitida pelo Acórdão TCU nº 2622/2013.” (GRIFAMOS)

Isto é, conforme mencionado, a adoção do referido percentual encontra-se dentro dos parâmetros legais e entendimentos da Exma. Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro e está relacionada a admissibilidade de deduções fiscais quando da consecução contratual, permitidas pela legislação municipal.